Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 90/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12653/2018
PROTOCOLO	: 1945153
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO	: CNE NEUROLOGIA CLINICA E NEUROCIRURGIA LTDA. - ME
VALOR	: R$ 240.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são declarados regulares ao verificar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2018, e pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 286/2018, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa CNE Neurologia Clinica e Neurocirurgia LTDA. – ME.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2018 e da formalização do Contrato nº 286/2018, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa CNE Neurologia Clinica e Neurocirurgia LTDA. - ME, tendo por objeto contratação de empresa especializada em neurocirurgia para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-DFS-7036/2019), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-2ª PRC-18867/2019 opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2018 e da formalização do Contrato nº 286/2018 (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

O Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2018 encontra-se regular com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

No que se refere ao instrumento contratual (Contrato nº 286/2018), este foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 118/2018, celebrado entre o município de São Gabriel do Oeste e a empresa CNE Neurologia Clinica e Neurocirurgia LTDA. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 286/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP